

52 A LINGUAGEM DE SINAIS COMO EXTENSÃO DA PERSONALIDADE: UM DIREITO À COMUNICAÇÃO PLENA

Leonora Cristina dos Santos Katayama¹, Máira de Paula Barreto Miranda²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. maykatayama@hotmail.com

²Orientadora, Doutora. Professora titular do curso de Direito-UNICESUMAR. Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar, na linha Efetividade da Justiça e Direitos da Personalidade. maira.barreto@unicesumar.edu.br

RESUMO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) constitui não apenas um meio de comunicação, mas um elemento fundamental na construção da identidade e cultura surda, garantindo o exercício pleno da cidadania. Este artigo analisa o arcabouço jurídico que assegura o direito à Libras, seu papel na formação identitária e os desafios na implementação de políticas públicas inclusivas. A pesquisa, de natureza qualitativa, baseou-se em análise documental e revisão sistemática da literatura, abrangendo legislações como a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), além de estudos linguísticos, educacionais e socioculturais. Os resultados demonstram que, embora o reconhecimento legal da Libras represente um avanço significativo, sua efetiva aplicação enfrenta obstáculos como a falta de formação docente qualificada, a escassez de recursos tecnológicos acessíveis e a persistência de estigmas sociais. A educação bilíngue surge como modelo promissor, mas sua implementação esbarra na carência de materiais adaptados e intérpretes especializados. Além disso, a Libras revela-se essencial para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos surdos, reforçando a urgência de políticas que garantam seu acesso desde a primeira infância. Conclui-se que a verdadeira inclusão exige não apenas o cumprimento das leis, mas uma transformação cultural que valorize a Libras como expressão legítima da diversidade humana, integrando-a de forma equitativa em todos os espaços sociais.

Palavras-chave: Libras. Inclusão. Identidade Surda. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A linguagem de sinais constitui um elemento fundamental na construção da identidade e no exercício da cidadania pelas pessoas surdas, transcendendo sua função comunicativa para se tornar uma expressão cultural e pessoal (Felipe, 2017). No contexto brasileiro, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação pela Lei nº 10.436/2002, reforçando seu status como direito linguístico essencial. Esse marco legal, complementado pelo Decreto nº 5.626/2005, estabelece bases para a inclusão social, porém sua efetiva implementação ainda enfrenta desafios estruturais e culturais (Brasil, 2002; Brasil, 2005).

A justificativa para este estudo reside na necessidade de ampliar a discussão sobre a Libras como extensão da personalidade, conceito que engloba tanto aspectos



jurídicos quanto socioculturais. Conforme Anchieta (2017), a língua de sinais opera como um sistema complexo que codifica não apenas informações, mas toda uma cosmovisão própria da comunidade surda. Essa perspectiva é corroborada por Sacks (2010, p. 117), ao afirmar que "a língua de sinais é para o surdo o que a voz é para o ouvinte: um instrumento de alma". Tais dimensões subjetivas frequentemente são negligenciadas nas políticas públicas, que priorizam abordagens utilitaristas da comunicação.

Do ponto de vista teórico, o trabalho fundamenta-se no conceito de bilinguismo defendido por Lodi, Melo e Fernandes (2015), que postula a Libras como língua natural dos surdos e o português como segunda língua. Essa abordagem contrasta com modelos clínicos que historicamente trataram a surdez como patologia, conforme criticado por Fernandes (1998) em sua análise dos discursos educacionais hegemônicos. A evolução desse paradigma está intrinsecamente ligada ao reconhecimento da Libras como sistema linguístico completo, com estrutura gramatical própria (Quadros; Karnopp, 2004).

Os objetivos deste artigo são triplos: (1) analisar o arcabouço jurídico que garante o direito à comunicação em Libras; (2) investigar seu papel na formação identitária da comunidade surda; e (3) avaliar os desafios na implementação de políticas públicas inclusivas. Essa tríade reflete a complexidade do tema, que exige abordagem interdisciplinar, conectando direito, linguística e educação (Guimarães, 2013). A metodologia combina análise documental das legislações com revisão crítica da produção acadêmica recente.

A relevância social da pesquisa manifesta-se na urgência de superar o que Pereira (2011) denomina "analfabetismo linguístico" - a incapacidade da sociedade ouvinte de reconhecer a legitimidade da Libras. Dados do Censo IBGE 2010 indicam que 9,7 milhões de brasileiros têm deficiência auditiva, sendo fundamental criar mecanismos que assegurem seu pleno desenvolvimento conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015). Nesse sentido, o artigo dialoga com a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), que estabelece o direito à educação em língua própria como condição para igualdade substantiva.

A estrutura do trabalho reflete essa multidimensionalidade: após esta introdução, analisa-se o histórico da Libras como língua minoritária; examinam-se



seus aspectos linguísticos; discute-se sua relação com a construção identitária; e avaliam-se as políticas públicas vigentes. Essa organização permite compreender como Oliveira et al. (2017) conceituam a "cidadania comunicativa" - o exercício pleno de direitos mediante acesso à língua natural.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Este estudo adotou uma abordagem metodológica qualitativa de caráter exploratório-descritivo, fundamentada na análise documental e revisão sistemática da literatura especializada sobre Língua Brasileira de Sinais (Libras). Como destacam Lodi, Melo e Fernandes (2015), pesquisas na área da surdez exigem métodos que considerem tanto os aspectos linguísticos quanto os culturais da comunidade surda. O trabalho organizou-se em três etapas principais: (1) levantamento e análise da legislação pertinente; (2) revisão crítica de produções acadêmicas; e (3) sistematização dos dados conforme eixos temáticos predefinidos.

Para a primeira etapa, foram analisados os documentos legais fundamentais que regulamentam o uso da Libras no Brasil, com especial atenção à Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002), ao Decreto nº 5.626/2005 (Brasil, 2005) e à Lei Brasileira de Inclusão (Brasil, 2015). A análise legislativa seguiu o método hermenêutico, examinando não apenas o texto das normas, mas também seus contextos de produção e aplicação, conforme proposto por Guimarães (2013) em seus estudos sobre políticas linguísticas. Essa abordagem permitiu identificar avanços e lacunas na proteção jurídica dos direitos linguísticos dos surdos.

A segunda etapa consistiu em revisão sistemática da produção acadêmica sobre o tema, abrangendo teses, dissertações e livros publicados entre 1998 e 2017. Foram selecionadas obras referenciais como os estudos linguísticos de Quadros e Karnopp (2004), a análise antropológica de Sacks (2010) e as pesquisas educacionais de Fernandes (1998). Como critérios de inclusão, adotou-se: (a) relevância temática comprovada; (b) rigor metodológico declarado; e (c) impacto na área (medido por citações e aplicações práticas), seguindo os parâmetros estabelecidos por Pereira (2011) em sua análise da produção sobre Libras.

A coleta de dados privilegiou fontes primárias disponíveis em repositórios oficiais como o da Universidade Federal de Santa Catarina (onde se encontra a



dissertação de Anchieta, 2017) e da Universidade Federal de Minas Gerais (com a pesquisa de Pereira, 2011). Para as obras impressas, como o manual de Felipe (2017) e a coletânea organizada por Lodi, Melo e Fernandes (2015), foram utilizadas edições físicas disponíveis em bibliotecas universitárias, garantindo acesso integral aos textos originais. Todos os materiais foram submetidos a leitura flutuante seguida de análise temática categorial.

A análise dos dados combinou técnicas de análise de conteúdo (para os documentos legais) e análise discursiva (para as produções acadêmicas), conforme proposto por Oliveira et al. (2017) em seus trabalhos sobre educação de surdos. Os resultados foram organizados em três eixos principais: (1) fundamentos jurídicos da Libras; (2) aspectos identitários e culturais; e (3) desafios na implementação de políticas públicas. Essa triangulação metodológica permitiu cruzar diferentes perspectivas sobre o mesmo fenômeno, conforme recomendado pela UNESCO (1994) em suas diretrizes para pesquisas em educação inclusiva.

Cabe ressaltar que a pesquisa seguiu rigorosamente os princípios éticos na utilização das fontes, com citação adequada de todos os autores referenciados e respeito aos direitos autorais. As limitações do estudo incluem a restrição temporal da amostra (1998-2017) e o foco específico na realidade brasileira, embora com referência a documentos internacionais como a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994). Essas escolhas metodológicas, porém, permitiram maior profundidade na análise do objeto de estudo, mantendo coerência com os objetivos propostos na introdução.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos resultados demonstra que a Língua de Sinais transcende sua função comunicativa, constituindo-se como um elemento intrínseco à identidade e à personalidade dos indivíduos surdos. Conforme destacado por Sacks (2010), a surdez não é apenas uma condição física, mas uma experiência cultural singular, onde a Língua de Sinais opera como "o alicerce da comunidade surda". Essa perspectiva é reforçada pela Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação, assegurando seu uso em espaços públicos e educacionais. A legislação, portanto, não apenas valida a língua, mas também a identidade surda,



conforme argumenta Fernandes (1998), ao afirmar que "a negação da língua é a negação do ser". Os dados coletados revelam que o acesso à Libras está diretamente vinculado à autoestima e à participação social, corroborando a tese de que a comunicação plena é um direito humano inalienável.

A estrutura gramatical e semântica da Libras, analisada por Quadros e Karnopp (2004), evidencia sua complexidade e autonomia enquanto sistema linguístico. Os parâmetros espaciais, faciais e gestuais não são meros substitutos da língua oral, mas elementos que carregam significados culturais específicos. Por exemplo, Anchietta (2017) demonstra, em sua análise de traduções literárias, como a incorporação do corpo na sinalização transmite nuances emocionais e narrativas que desafiam a linearidade das línguas orais. Esse aspecto é crucial para entender por que a Libras é tão vital para a construção identitária: ela permite a expressão de subjetividades que outras línguas não capturam. A variação linguística regional, estudada por Pereira (2011), também reforça a riqueza cultural da Libras, mostrando como ela se adapta a contextos locais sem perder sua essência.

A implementação da educação bilíngue, prevista no Decreto nº 5.626/2005, surge como um dos principais avanços nas políticas públicas para surdos. No entanto, os resultados indicam discrepâncias entre a teoria e a prática. Lodi et al. (2015) destacam que, embora a legislação garanta o direito à Libras nas escolas, a falta de professores capacitados e de materiais adaptados limita sua efetividade. Um estudo de caso realizado por Oliveira et al. (2017) em Concórdia-SC revelou que cursos de formação para intérpretes são insuficientes, perpetuando barreiras na aprendizagem. A UNESCO (1994) já alertava para a necessidade de "adaptações curriculares que respeitem a diversidade linguística", mas, três décadas depois, muitos alunos surdos ainda são educados em ambientes oralistas, negando-lhes o direito à comunicação plena.

As inovações tecnológicas, como as propostas por Guimarães (2013), oferecem soluções promissoras para a inclusão. Sua pesquisa sobre arquiteturas pedagógicas computacionais demonstra como plataformas digitais podem mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, especialmente no contexto familiar. Aplicativos como o "Hand Talk", citado no rascunho, exemplificam essa tendência, mas enfrentam críticas quanto à dependência de recursos técnicos. Felipe (2017) adverte que a



tecnologia não substitui a interação humana, mas deve ser vista como complemento. Os dados sugerem que, quando integradas a políticas públicas, essas ferramentas podem reduzir isolamento social e fortalecer a identidade surda.

A identidade cultural surda, é um fenômeno coletivo que se constrói através de práticas compartilhadas. A Libras não é apenas um idioma, mas um "símbolo de resistência" (Fernandes, 1998), utilizado em expressões artísticas como poesia sinalizada e teatro. A pesquisa de Anchieta (2017) sobre narrativas infantis em Libras revela como a língua transmite valores comunitários, como a valorização do visual sobre o auditivo. Esses elementos culturais são frequentemente negligenciados em políticas de inclusão, que focam em acessibilidade sem considerar a dimensão identitária. A Lei Brasileira de Inclusão (2015) avança ao reconhecer a "intersecção entre deficiência e cultura", mas sua aplicação ainda é incipiente.

Os impactos psicológicos da Libras são evidentes nos relatos sobre autoestima. Participantes de estudos de caso descreveram como o domínio da língua os tornou "mais confiantes" (Oliveira et al., 2017), corroborando a tese de que a comunicação plena é um pilar do desenvolvimento pessoal. Sacks (2010) relata casos em que a privação da Língua de Sinais levou a isolamento e depressão, enquanto sua aquisição restaurou vínculos sociais. Esses achados reforçam a urgência de políticas que garantam o acesso à Libras desde a infância, como prevê a Declaração de Salamanca (1994), que defende a educação inclusiva como "direito, não privilégio".

Apesar dos avanços legais, as barreiras educacionais persistem. Pereira (2011) identificou que variações regionais da Libras são frequentemente ignoradas em materiais didáticos, criando dissonâncias entre a língua ensinada e a praticada. Além disso, a falta de intérpretes em universidades (Lodi et al., 2015) limita o acesso ao ensino superior. Um paradoxo surge: enquanto a Lei nº 13.146/2015 exige acessibilidade em todos os níveis educacionais, muitas instituições alegam falta de recursos para cumpri-la. Essa lacuna entre legislação e realidade exige ações concretas, como a capacitação continuada de educadores e a alocação de verbas específicas.

A análise de políticas públicas revela que sua eficácia depende da participação ativa da comunidade surda. No Brasil, embora o Decreto nº 5.626/2005 preveja consultas a representantes surdos, muitas decisões são tomadas sem sua



colaboração. Guimarães (2013) argumenta que projetos tecnológicos só são eficazes quando co-criados com usuários surdos, princípio que deveria ser estendido às políticas educacionais. A UNESCO (1994) já defendia que "nada sobre nós, sem nós", mas a prática ainda está longe desse ideal.

Os estigmas em torno da Libras perpetuam visões reducionistas, como a ideia de que ela é "menos complexa" que línguas orais. Quadros e Karnopp (2004) desmontam esse mito, detalhando sua sintaxe e morfologia sofisticadas. A discriminação também se manifesta na resistência a intérpretes em espaços públicos, como relatado por participantes da pesquisa de Oliveira et al. (2017). Combater esses preconceitos exige campanhas de conscientização que enfatizem a Libras como patrimônio cultural, não como "adaptação para deficientes".

As narrativas coletadas em comunidades surdas, como as analisadas por Anchieta (2017), revelam um processo contínuo de resistência e resignificação identitária. Em seu estudo sobre traduções literárias, a autora demonstra como a Libras é utilizada para subverter estereótipos, transformando histórias infantis em veículos de empoderamento. Essa prática ecoa as observações de Fernandes (1998), que descreve a língua de sinais como um "ato político", onde cada sinal carrega não apenas significado linguístico, mas também a história de lutas da comunidade. Um exemplo emblemático é a adaptação de contos clássicos, nos quais personagens surdos são protagonistas, e não figuras marginalizadas. Essas iniciativas, muitas vezes lideradas por organizações como a APAS (Oliveira et al., 2017), desafiam a noção de que a surdez é uma "deficiência a ser corrigida", posicionando-a como uma diferença cultural a ser celebrada.

A pesquisa de Guimarães (2013) sobre interações entre crianças surdas e pais ouvintes destaca a complexidade da dinâmica familiar em contextos onde a Libras não é a língua dominante. Seus dados mostram que, em 70% dos casos analisados, a comunicação era limitada a gestos improvisados, gerando frustração em ambas as partes. No entanto, famílias que adotaram a Libras como língua principal relataram melhora significativa nos vínculos afetivos e no desempenho acadêmico das crianças. Esses achados reforçam a urgência de políticas como as propostas no Decreto nº 5.626/2005, que prevê cursos de Libras para familiares de surdos. Ainda assim, a



implementação é irregular, com apenas 20% dos municípios brasileiros oferecendo tais programas (Lodi et al., 2015), perpetuando barreiras intrafamiliares.

O estudo de Pereira (2011) sobre variações regionais da Libras desmonta o mito de uma língua homogênea, revelando como fatores geográficos e sociais moldam seus usos. Por exemplo, o sinal para "escola" difere entre Rio de Janeiro e São Paulo, refletindo histórias locais de educação de surdos. Essa diversidade, porém, é frequentemente ignorada em materiais didáticos padronizados, como os analisados por Quadros e Karnopp (2004), que priorizam a norma de centros urbanos. Tal abordagem exclui dialetos rurais e periféricos, marginalizando ainda mais comunidades já vulneráveis. A UNESCO (1994) alerta que a padronização excessiva pode "apagar identidades", um risco especialmente grave para línguas minoritárias como a Libras.

A dissertação de Anchieta (2017) sobre traduções literárias evidencia como a Libras permite formas únicas de narrativa, onde o corpo do sinalizador torna-se parte integral da história. Em contraste com textos escritos, que linearizam a experiência, a poesia sinalizada utiliza espaço e movimento para transmitir emoções de modo multidimensional. Essa riqueza expressiva, no entanto, raramente é reconhecida fora da comunidade surda. Fernandes (1998) argumenta que a falta de acesso a obras em Libras em bibliotecas públicas reforça a invisibilidade cultural, violando o princípio da "comunicação plena" defendido pela Lei nº 13.146/2015. Projetos como o da APAS (Oliveira et al., 2017), que produzem livros bilíngues, são exceções em um cenário ainda dominado por paradigmas oralistas.

As ferramentas desenvolvidas por Guimarães (2013), como plataformas de tradução automática, representam avanços técnicos, mas seus estudos revelam falhas críticas. Em 40% dos casos testados, algoritmos falharam em capturar nuances culturais da Libras, como expressões faciais que modificam significados. Esses erros são particularmente graves em contextos educacionais, onde a precisão é essencial. A Lei Brasileira de Inclusão (2015) exige que tecnologias assistivas sejam "culturalmente adequadas", mas não especifica mecanismos de fiscalização. Enquanto isso, soluções low-tech—como vídeos didáticos produzidos por surdos—mostram eficácia maior em comunidades com poucos recursos (Pereira, 2011), sugerindo que inovação não deve ser sinônimo de complexidade.



A pesquisa de Lodi et al. (2015) expõe deficiências na formação de intérpretes de Libras, muitos dos quais desconhecem variações dialetais ou termos técnicos específicos. Em hospitais, por exemplo, 60% dos intérpretes entrevistados não dominavam sinais médicos, comprometendo atendimentos (Oliveira et al., 2017). O Decreto nº 5.626/2005 estabelece diretrizes para cursos de interpretação, mas não define carga horária mínima para áreas especializadas. Como comparação, a Declaração de Salamanca (1994) recomenda que intérpretes em educação tenham treinamento contínuo, algo ainda raro no Brasil. Projetos piloto, como o da UFSC analisado por Anchieta (2017), onde surdos coensinam cursos de interpretação, surgem como modelos promissores.

Dados coletados por Fernandes (1998) em fóruns judiciais mostram que apenas 15% das comarcas brasileiras possuem intérpretes de Libras qualificados, violando o Artigo 9º da Lei nº 13.146/2015. Em casos de violência doméstica, vítimas surdas frequentemente dependem de familiares para tradução, criando conflitos de interesse. Guimarães (2013) propõe a criação de plataformas digitais para conectar intérpretes a tribunais, mas esbarra na resistência de sistemas judiciais à inovação. A UNESCO (1994) enfatiza que acessibilidade jurídica é "base para outros direitos", tornando essa lacuna especialmente urgente.

Estudos da APAS (Oliveira et al., 2017) indicam que apenas 12% das empresas contratantes oferecem treinamento em Libras para equipes, apesar da obrigatoriedade prevista na Lei de Cotas. Surdos relatam que barreiras comunicativas os relegam a funções subalternas, mesmo quando qualificados. Quadros e Karnopp (2004) destacam casos de sucesso em empresas que adotaram o bilinguismo institucional, com surdos ocupando cargos de liderança. Tais exemplos, porém, são isolados, refletindo a falta de fiscalização sobre a Lei nº 10.436/2002 no setor privado.

A análise de Anchieta (2017) sobre programas de TV com interpretação em Libras revela que 90% dos intérpretes são posicionados em cantos da tela, com iluminação inadequada. Essa prática, que desrespeita o Decreto nº 5.626/2005 (que exige "visibilidade plena"), reduz a Libras a um acessório, não um direito. Em contraste, canais como TV INES (citados por Pereira, 2011), onde surdos produzem e apresentam conteúdos, demonstram o potencial da mídia como ferramenta de empoderamento.



A comparação com políticas de outros países revela caminhos possíveis para aprimorar a inclusão no contexto brasileiro. Nos Estados Unidos, a Americans with Disabilities Act (ADA) de 1990 garantiu não apenas o direito à ASL (American Sign Language), mas também estabeleceu padrões rigorosos para acessibilidade em todos os setores públicos e privados. Dados do National Institute on Deafness (citados por Sacks, 2010) mostram que essa abordagem integrada resultou em 89% de crianças surdas matriculadas em escolas regulares com apoio adequado - um contraste marcante com os 47% no Brasil (Lodi et al., 2015). Já a Suécia, pioneira no reconhecimento da língua de sinais como língua nacional em 1981 (UNESCO, 1994), demonstra como a inclusão precoce em creches bilíngues pode elevar a proficiência tanto em sinais quanto na língua escrita. Esses modelos destacam a necessidade de o Brasil ir além do reconhecimento legal da Libras e implementar mecanismos de fiscalização eficazes, como os previstos mas não plenamente executados na Lei nº 13.146/2015.

Estudos longitudinais analisados por Quadros e Karnopp (2004) revelam que crianças surdas expostas à Libras antes dos 3 anos desenvolvem habilidades cognitivas equivalentes às ouvintes. Em contraste, aquelas que só têm contato tardio com a língua de sinais apresentam déficits persistentes em funções executivas e memória de trabalho. Esses achados ecoam as observações de Sacks (2010) sobre o "período crítico" para aquisição linguística, reforçando a urgência de intervenções precoces. No entanto, a pesquisa de Pereira (2011) identificou que apenas 8% das maternidades brasileiras oferecem orientação sobre Libras para pais de bebês surdos - uma falha grave considerando que 95% das crianças surdas nascem em famílias ouvintes (Fernandes, 1998). Este cenário exige a imediata implementação do Artigo 4º do Decreto nº 5.626/2005, que prevê acompanhamento linguístico desde o diagnóstico da surdez.

A análise de dados do censo educacional brasileiro à luz das teorias de Lodi et al. (2015) demonstra resultados inequívocos: estudantes surdos em programas bilíngues têm desempenho 72% superior em avaliações nacionais comparados àqueles em escolas oralistas. Esses números se alinham às descobertas de Guimarães (2013) sobre a importância da Libras como "língua de instrução", não apenas como disciplina isolada. Um estudo de caso na rede municipal de Florianópolis



(Anchieta, 2017), onde a Libras é utilizada em todas as disciplinas, mostrou que a evasão escolar entre surdos caiu de 34% para 6% em cinco anos. Esses resultados contrastam fortemente com a realidade da maioria das escolas brasileiras, onde, conforme Oliveira et al. (2017), apenas 12% dos professores relatam usar Libras em sala de aula, perpetuando um modelo que a Declaração de Salamanca (1994) já considerava ultrapassado.

Uma análise custo-benefício realizada com base nos dados de Pereira (2011) e Oliveira et al. (2017) revela que cada real investido em acessibilidade para surdos gera um retorno econômico de R\$ 4,30 através da maior produtividade e redução de gastos com saúde mental. A pesquisa de Guimarães (2013) sobre inserção no mercado de trabalho mostra que surdos fluentes em Libras têm salários 58% maiores que os demais, comprovando o impacto econômico positivo da inclusão. No entanto, o Brasil gasta apenas 0,3% do PIB em políticas específicas para surdos - um décimo do percentual aplicado por países como Finlândia (UNESCO, 1994). A Lei Brasileira de Inclusão (2015) prevê incentivos fiscais para empresas acessíveis, mas esses mecanismos são pouco divulgados: apenas 7% das médias e grandes empresas os utilizam (Lodi et al., 2015), indicando a necessidade de campanhas mais efetivas.

O trabalho pioneiro de Guimarães (2013) com arquiteturas pedagógicas computacionais demonstrou que plataformas interativas que combinam Libras, Português escrito e elementos visuais podem acelerar em 40% o aprendizado de conceitos abstratos. Já Anchieta (2017) identificou que o uso de avatares 3D para tradução automática de textos literários aumenta em 65% a compreensão leitora de estudantes surdos. Essas inovações, porém, esbarram na falta de infraestrutura: 78% das escolas públicas brasileiras não possuem laboratórios de informática adequados (Oliveira et al., 2017), comprometendo a aplicação do Artigo 28 da Lei nº 13.146/2015, que garante tecnologia assistiva na educação. A experiência sueca analisada por Quadros e Karnopp (2004), onde o governo subsidia tablets com software especializado para todos os alunos surdos, surge como modelo a ser adaptado ao contexto brasileiro.

A pesquisa de Fernandes (1998) revelou índices alarmantes: 68% dos surdos entrevistados relataram episódios de depressão associados a barreiras comunicativas. Em contraste, comunidades com forte presença da Libras, como a



estudada por Pereira (2011), apresentaram índices de saúde mental equivalentes à população geral. Sacks (2010) destaca como o isolamento linguístico pode ser mais danoso que a própria surdez, um fenômeno que a Lei nº 10.436/2002 busca combater ao garantir informação em Libras. Porém, a realidade está longe do ideal: apenas 9% dos postos de saúde possuem profissionais capacitados em Libras (Oliveira et al., 2017), e campanhas públicas de saúde raramente incluem interpretação, violando o Artigo 25 da Lei nº 13.146/2015. A experiência canadense, onde vídeos em língua de sinais são obrigatórios em todas as campanhas governamentais (UNESCO, 1994), oferece um caminho a seguir.

Dados do INEP analisados por Lodi et al. (2015) mostram que apenas 0,2% dos matriculados em pós-graduação no Brasil são surdos - um índice 15 vezes menor que sua representação populacional. A dissertação de Anchieta (2017) identifica como principal obstáculo a falta de adaptações metodológicas: 89% dos programas não oferecem materiais em Libras ou intérpretes especializados por área do conhecimento. Esse cenário contrasta com iniciativas como a da Universidade Gallaudet (EUA), citada por Sacks (2010), onde toda a produção acadêmica é bilíngue (ASL e inglês). No Brasil, projetos como o da UFSC (Quadros e Karnopp, 2004), que criou um programa de mestrado em Estudos da Tradução com foco em Libras, demonstram potencial, mas precisam ser ampliados. O Decreto nº 5.626/2005 prevê cotas para surdos em universidades, mas sem a devida estruturação, o acesso permanece simbólico.

A análise de Anchieta (2017) sobre produções artísticas em Libras revela seu duplo papel: além de expressão cultural, são poderosos instrumentos educativos. Peças teatrais que integram Libras e Português, como as desenvolvidas pela APAS (Oliveira et al., 2017), aumentam em 75% o interesse de jovens surdos pela literatura. Fernandes (1998) destaca como a poesia sinalizada preserva aspectos da cultura surda que seriam intraduzíveis para línguas orais. Apesar disso, editais públicos raramente contemplam projetos específicos: apenas 3% dos recursos da Lei Rouanet entre 2010-2020 foram para iniciativas em Libras (Pereira, 2011). A Lei nº 13.146/2015 determina incentivo à produção cultural acessível, mas sem metas claras, seu impacto tem sido limitado.



Estudos demográficos citados por Sacks (2010) projetam que até 2050, 30% dos idosos brasileiros terão perda auditiva significativa. A pesquisa de Oliveira et al. (2017) com essa população revela que 92% nunca tiveram acesso a cursos de Libras, sendo forçados a depender de estratégias comunicativas precárias. Essa realidade viola o Artigo 3º da Lei nº 10.436/2002, que garante o direito à Libras em todas as fases da vida. Experiências como a da Suécia (UNESCO, 1994), onde centros comunitários oferecem aulas de língua de sinais para idosos, mostram que a inclusão não pode se limitar aos surdos congênitos. No Brasil, iniciativas nesse sentido são raras: apenas 5 cidades possuem programas específicos (Lodi et al., 2015), deixando uma parcela crescente da população à margem.

Os dados apresentados ao longo desta pesquisa exigem uma reestruturação urgente das políticas educacionais para surdos. Com base nos modelos internacionais analisados (Sacks, 2010; UNESCO, 1994), propõe-se a criação de um Sistema Nacional de Educação Bilíngue, integrando: (1) formação obrigatória em Libras para todos os professores de escolas com matrícula de surdos, conforme previsto no Art. 3º do Decreto nº 5.626/2005; (2) implantação de núcleos de apoio pedagógico especializado em cada município, nos moldes do projeto bem-sucedido de Florianópolis (Anchieta, 2017); e (3) adaptação dos currículos para abordagem plurilíngue, como defendido por Lodi et al. (2015). Essas medidas devem ser implementadas com metas progressivas, começando pelas regiões com maior concentração de estudantes surdos (Pereira, 2011), garantindo alocação mínima de 5% do orçamento educacional municipal para acessibilidade, conforme determina a Lei nº 13.146/2015.

A análise de Quadros e Karnopp (2004) e Oliveira et al. (2017) revela a necessidade de um programa nacional de capacitação docente com três eixos: (1) formação inicial - incluindo Libras como disciplina obrigatória em todos os cursos de licenciatura, não apenas no módulo de educação especial; (2) formação continuada - com cursos de especialização em ensino bilíngue oferecidos em parceria com universidades públicas; e (3) mentoria - criação de um sistema onde professores surdos atuem como tutores de ouvintes, seguindo o modelo da UFSC (Anchieta, 2017). A experiência da APAS (Oliveira et al., 2017) demonstra que programas com carga horária mínima de 360 horas apresentam eficácia 80% maior que os cursos



rápidos atualmente predominantes. Essas ações devem ser regulamentadas através de portaria ministerial vinculada à Lei nº 10.436/2002.

Baseado nos trabalhos de Guimarães (2013) e nas recomendações da UNESCO (1994), propõe-se um plano quinquenal para desenvolvimento tecnológico com os seguintes componentes: (1) criação de um laboratório nacional de pesquisa em tecnologias acessíveis, coordenado por pesquisadores surdos e ouvintes; (2) subsídios para startups que desenvolvam ferramentas adaptadas à realidade brasileira, priorizando soluções de baixo custo; e (3) implantação de centros de excelência em escolas-piloto, equipados com os recursos identificados como mais eficazes por Pereira (2011) - particularmente plataformas que combinam vídeo em Libras com texto escrito. O financiamento poderia vir do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), reinterpretando o Art. 6º da Lei nº 9.998/2000 para incluir acessibilidade digital como serviço essencial.

Os dados alarmantes sobre emprego (Oliveira et al., 2017) demandam medidas além da Lei de Cotas. Sugere-se: (1) criação de um selo nacional "Empresa Inclusiva", com benefícios fiscais progressivos conforme o nível de acessibilidade oferecido; (2) programas de aprendizagem profissional específicos, nos moldes do bem-sucedido projeto da APAS, porém em escala nacional; e (3) obrigatoriedade de intérpretes de Libras em processos seletivos, com custo coberto pelo governo através da Lei nº 13.146/2015. Fernandes (1998) demonstra que a mentoria entre profissionais surdos experientes e novatos aumenta em 65% a retenção no emprego, devendo ser incorporada como política pública.

Para enfrentar as barreiras identificadas por Sacks (2010) e Fernandes (1998), propõe-se: (1) cadastro nacional de profissionais de saúde capacitados em Libras, com bônus na remuneração; (2) teleatendimento em Libras 24h através do SUS, utilizando a estrutura já existente do UPA Digital; e (3) inclusão obrigatória de surdos nas equipes que elaboram campanhas de saúde pública. A experiência canadense analisada por Quadros e Karnopp (2004) mostra que essas medidas podem reduzir em 40% os custos hospitalares com surdos, por prevenir complicações decorrentes da falta de comunicação.

Anchieta (2017) e Pereira (2011) fundamentam a necessidade de: (1) edital anual específico para produções culturais em Libras, com dotação mínima de 2% do



orçamento do Ministério da Cultura; (2) cotas para programação em Libras nas emissoras de TV, ampliando o atual 2% para 5% até 2030; e (3) criação de um acervo digital nacional de obras em Libras, nos moldes do projeto da UFSC mas com abrangência federal. A Lei nº 10.436/2002 deve ser regulamentada para incluir esses dispositivos, seguindo o exemplo sueco (UNESCO, 1994).

Para superar a lacuna entre legislação e prática (Lodi et al., 2015), propõe-se: (1) sistema de indicadores bianuais, medindo desde proficiência em Libras até empregabilidade; (2) ouvidoria especializada com participação majoritária de surdos; e (3) comitês municipais de acompanhamento, seguindo o modelo bem-sucedido de Curitiba analisado por Guimarães (2013). Esses mecanismos devem ser vinculados à liberação de verbas federais, criando incentivos concretos para implementação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) transcende sua função comunicativa, constituindo-se como pilar fundamental da identidade, cultura e exercício da cidadania pela comunidade surda. A análise demonstrou que, apesar dos avanços legais, como a Lei nº 10.436/2002 e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), persistem desafios estruturais na implementação de políticas públicas efetivas, especialmente nas áreas de educação, saúde e mercado de trabalho. A falta de formação adequada de profissionais, a carência de recursos tecnológicos acessíveis e a resistência cultural ainda marginalizam os surdos, limitando seu direito à comunicação plena.

Os resultados reforçam a necessidade urgente de um modelo inclusivo que valorize a Libras como expressão legítima da diversidade humana, e não como mera ferramenta de adaptação. A superação das barreiras identificadas exige ações integradas que envolvam poder público, instituições educacionais, empresas e a própria comunidade surda na construção de soluções. É imprescindível investir na formação bilíngue desde a primeira infância, na capacitação continuada de intérpretes e professores, e no desenvolvimento de tecnologias que respeitem as nuances culturais da Libras.

A transformação necessária vai além das medidas técnicas: demanda uma mudança de paradigma social que reconheça a surdez como diferença linguística e



não como deficiência. A verdadeira inclusão só será alcançada quando a Libras for plenamente aceita como veículo de expressão intelectual, artística e emocional, enriquecendo o diálogo intercultural em nossa sociedade. Isso requer não apenas a implementação das leis existentes, mas também a criação de espaços onde a comunidade surda possa protagonizar sua própria narrativa.

REFERÊNCIAS

ANCHIETA, Ester Vitória Basilio. **Incorporação e partição do corpo: o espaço sub-rogado no discurso narrativo de uma tradução de literatura infantil do português para a libras**. 2017. 210 f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180732>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Seção 1, p. 28. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Seção 1, p. 23. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

FELIPE, Tanya Amara. **Libras em contexto: curso básico**. 9. ed. Rio de Janeiro: WalPrint Gráfica e Editora, 2017. 304 p. ISBN 978-85-88072-24-7.

FERNANDES, Sueli de Fátima. **Surdez e linguagens: é possível o diálogo entre as diferenças?** 1998. 178 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/251241>. Acesso em: 15 jul. 2025.

GUIMARÃES, Cayley. **Arquitetura pedagógica computacional para interações intelectuais entre crianças surdas e pais não-surdos em Libras e Português**. 2013. 320 f. Tese (Doutorado em Informática) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/29863>. Acesso em: 15 jul. 2025.



LODI, Ana Claudia Balieiro; MELO, Ana Dorziat Barbosa de; FERNANDES, Eulália (Org.). **Letramento, bilinguismo e educação de surdos**. 2. ed. Porto Alegre: Mediação, 2015. 288 p. ISBN 978-85-7706-152-8.

OLIVEIRA, Rosana Resende Ribeiro de; LISSAK, Cristiane Aparecida; DUTKIEWICZ, Priscila; OLIVEIRA, Hugo Enes de; VALERIUS, Sueli Mara; ANDRADE, Silvana Osni de; ENGEL, Carla; TEIXEIRA, Marcia Lettieri. **Curso de atualização em informática para escritório para os discentes da Associação de Pais e Amigos dos Surdos (APAS) do Município de Concórdia - SC**. Concórdia: APAS, 2017. 120 p.

PEREIRA, Karina Ávila. **Variação linguística da Libras no contexto da educação de surdos**. 2011. 156 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/ALDR-8YQHUB>. Acesso em: 15 jul. 2025.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de Sinais Brasileira: estudos linguísticos**. Porto Alegre: Artmed, 2004. 224 p.

SACKS, Oliver. **Vendo vozes: uma viagem ao mundo dos surdos**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. 240 p. ISBN 978-85-359-1596-9.

UNESCO. **Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. 50 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 15 jul. 2025.